

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 10 de 2015

~~PRESIDENTE~~



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Bosco Carneiro Junior

PROCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº <u>12</u> /2015
	AUTOR: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR e OUTROS	

**ACRESCENTA O INCISO III AO PARÁGRAFO 1º DO
ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAIBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - O §1º do artigo 19 da Constituição do Estado da Paraíba, passa a ter o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 19....

(...)

III – Investido, interinamente, nos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador.”

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and notes covering the bottom half of the page, including names like Roberto, João Bosco Carneiro Junior, and others.]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Bosco Carneiro Junior



JUSTIFICATIVA:

A Presente proposta de Emenda em poucas palavras, visa oportunizar que um parlamentar mirim possa na condição de Suplente, em caráter transitório e pelo período que durar o afastamento ou a licença do Titular de outro mandato eletivo, ocupar mandato de Deputado Estadual, Federal ou Senador, devendo para isso, fazer opção de subsídio, sem prejuízo ao erário público.

O próprio Supremo Tribunal Federal, em julgado de 2004, posteriormente acompanhado pelo Tribunal Superior Eleitoral, passou a dar a interpretação "Titular de Mandato Eletivo", distinguindo o suplente chamado para assumir provisoriamente o mandato daquele outro chamado para assumir em caráter definitivo.

Assim sendo, objetivando levar a efeito esta importante proposta de Emenda Constitucional, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Plenário "José Mariz", em 21 de outubro de 2015.

JOÃO BOSCO CARNEIRO JUNIOR

Deputado



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Casa de Epitácio Pessoa
 Gabinete do Deputado João Bosco Carneiro Junior



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º _____/2015
 (Do Dep. João Bosco Carneiro Junior e Outros)

ACRESCENTA O INCISO III AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
 PARAIBA.

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA
ANTÔNIO MINGAM	
CAMILA TOSCANO	
CHARLES CHURRAENSE	
JULLYS ROBERTO	
MANOEL LUDGGIN	
TOVAN	
ZÉ PAULO	
INACIO FRAZÃO	
JANDRY CARNEIRO	
HERNANDO BEZERRA	
JOSÉ ALEXANDRE	
JUTAY MENEZES	
FELIPE SOUTA	
SÃO HENRIQUE	



SECRETARIA LEGISLATIVA
Divisão de Assessoria ao Plenário



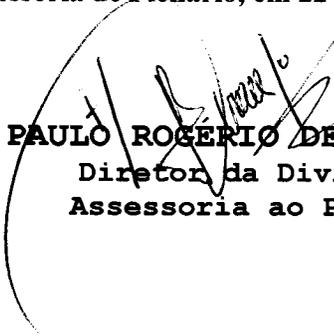
DECLARAÇÃO

Senhor Secretário Legislativo,

Declaro que as assinaturas que constam na Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior, o qual *“Acrescenta o Inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba”*, pertencem aos seguintes parlamentares:

- **JOÃO BOSCO CARNEIRO**
- **ANTÔNIO MINERAL**
- **CHARLES CAMARAENSE**
- **JULLYS ROBERTO**
- **MANOEL LUDGÉRIO**
- **TOVAR CORREIA LIMA**
- **ZÉ PAULO DE SANTA RITA**
- **INÁCIO FALCÃO**
- **JANDUHY CARNEIRO**
- **HERVÁZIO BEZERRA**
- **JOSÉ ALDEMIR**
- **JUTAY MENESES**
- **GALEGO SOUZA**
- **JOÃO HENRIQUE**

Divisão de Assessoria de Plenário, em 22 de outubro de 2015.


PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de
Assessoria ao Plenário

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

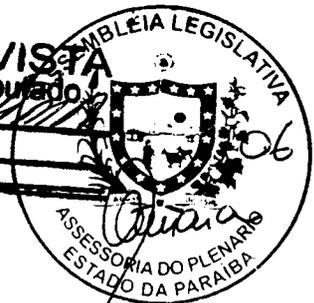
Em 22/10/2015 Horas 15
Josely de Souza
PRESIDENTE



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 27/10/2015 Horas 15
Josely de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ___ sob o nº 12115
Em 22/10/2015
Josely de Souza
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/10/2015
Josely de Souza
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ___/___/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/2015

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Kervasio Bezerra
Em 11/11/2015
Josely de Souza
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2015
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2015.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015.**

Ementa: Acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.077, página 11, na data de 28 de outubro de 2015.

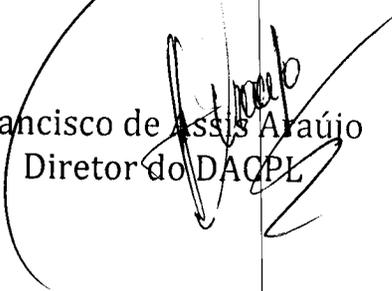
João Pessoa, 28 de outubro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2015

Acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do artigo 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

**PARECER PELA
ADMISSIBILIDADE, COM EMENDA
SUPRESSIVA.**

AUTOR: Dep. João Bosco Carneiro Junior e outros

RELATOR: Dep. Hervazio Bezerra (Substituído na reunião pelo Dep. Branco Mendes)

P A R E C E R Nº 527/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 203, do RIAL recebe, para análise e parecer, a **Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 12/2015**, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Deputado *João Bosco Carneiro Júnior* e outros parlamentares, a qual "**Acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do artigo 19 da Constituição do Estado da Paraíba.**", com o objetivo de incluir exceção à perda do mandato vereadores que assumam cargo de deputado estadual.

Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que garantir a um parlamentar municipal pertencente a suplência do parlamento estadual que assumo o cargo interinamente sem perder o mandato municipal é harmônico com o interesse público.

A matéria constou no expediente do dia 27 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à constituição em análise, subscrita inicialmente pelo Excelentíssimo senhor Deputado *João Bosco Carneiro Júnior*, acompanhado por mais 11 parlamentares, é especialmente proveitosa para o Estado da Paraíba, pois, com o estabelecimento regra que instale a possibilidade do parlamentar municipal na suplência da Assembleia Legislativa a assumir interinamente seu mandato estadual sem perder o municipal, a democracia será festejada, uma vez que a vontade do povo será mantida, porquanto tanto o resultado do pleito municipal e estadual serão respeitados.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que, atualmente, não perderá o mandato de Vereador aquele titular de mandato eletivo municipal investido nas funções de Ministro, de Secretário de Estado ou de Município, o licenciado pela respectiva Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Com a adoção desta Proposta, será acrescentada ao texto constitucional nova hipótese: o parlamentar municipal não perderá seu mandato quando assumir mandato eletivo estadual interinamente.

A Constituição Estadual, em seu artigo 18, II, "d", determina que os Vereadores não poderão, desde a posse, ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. Todavia, esta proposta tem por objetivo garantir que o Titular de mandato eletivo municipal do Poder Legislativo possa assumir a suplência de mandato eletivo no Poder legislativo de outras esferas sem ter que renunciar a titularidade de seu mandato municipal, o que entendemos que não contraria o dispositivo constitucional acima citado, pois a assunção interina e transitória em mandato eletivo no Poder Legislativo de outra esfera não concede ao suplente a titularidade daquele mandato.

Outro não é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, respectivamente, no que diz respeito ao fato de que os suplentes que assumem interinamente não são titulares dos respectivos mandatos eletivos:

"os suplentes, enquanto ostentarem esta condição, não são titulares de mandato eletivo e, por essa razão, não lhes aplica a exceção prevista no §7º do art. 14 da Constituição Federal" [...] (Ac. de 18.12.2008 no AgR-REspe nº 35.154, rel. Min. Felix Fischer; no mesmo sentido o Ac. de 23.8.2001 no REspe nº 19.422, rel. Min. Fernando Neves, red. designado Min. Sepúlveda Pertence.).

EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Matéria eleitoral. 3. Artigo 14, § 7º,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



parte final, da CF. **Cláusula de inelegibilidade.** Exceção. **Interpretação restritiva que alcança, tão-somente, os titulares de mandato eletivo e não beneficia os suplentes.** 4. Recurso Extraordinário que se nega provimento (RE 409459, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 20/04/2004, DJ 04-06-2004 PP-00060 EMENT VOL-02154-03 PP-00597)

Neste sentido, passemos, então, a análise técnica desta proposta. Em relação aos requisitos formais e materiais, percebemos que esta proposta foi iniciada por 1/3 dos membros da casa, não tende a abolir cláusulas pétreas, bem como não está sendo apresentada durante intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, de maneira que todos os aspectos constitucionais foram preenchidos.

Em relação ao seu objeto, entendemos que determinar que o Vereador que assuma interinamente o mandato eletivo estadual não perca seu mandato municipal não fere nenhum preceito constitucional, mas ao contrário, **resguarda a democracia**, pois a vontade dos munícipes, reais titulares do poder, na eleição local seja mantida.

Em relação ao princípio da simetria, veiculado através do artigo 25 da CF/88 e artigo 11 do ADCT, onde se determina que as Constituições e Leis Estaduais deverão observar os princípios da Constituição Federal, entendemos que esta Proposta, não obstante prever hipótese não existente na Constituição Federal, **não fere qualquer princípio constitucional, não descaracteriza a estrutura federativa**, bem como **não perturba o equilíbrio dos poderes ou a unidade nacional**, porquanto resguarda o Estado Democrático. Vejamos, pois, o que está previsto nos dispositivos citados:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Nos termos dos dispositivos acima, o princípio da simetria determina que as Constituições Estaduais deverão observar os princípios da Constituição Federal, o que percebo que está sendo realizado nesta proposição legislativa.

Neste sentido, urge salientar que, conforme o STF, o princípio da simetria *“é construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos.”*, todavia “A invocação da regra da simetria não pode, em síntese, ser produto de uma decisão arbitrária ou imotivada do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



intérprete.”

Desta forma, “*não é lícito, senão contrário à concepção federativa, jungir os Estados-membros, sob o título vinculante da regra da simetria, a normas ou princípios da Constituição da República cuja inaplicabilidade ou inobservância local não implique contradições teóricas incompatíveis com a coerência sistemática do ordenamento jurídico*” (ADI 4298), de maneira que, assim sendo, entendemos que a tese de que o parlamentar municipal suplente no âmbito estadual que assuma interinamente o mandato deve perder seu mandato eletivo municipal vai de encontro ao próprio Estado Democrático de Direito e o Direito do Povo de eleger seus representantes.

Esta regra, não obstante não existir na Constituição Federal, diz respeito a uma regra de aplicação Estadual e Municipal, no âmago do berço legislativo dos Estados Federados, de maneira que a utilização do princípio da simetria para obstruir o objeto desta proposta não possui sustentação técnica.

Nesta esteira, é conveniente trazer a baila o que ensina Augustinho Paludo (2015), “*Toda atividade pública deve contribuir para o alcance dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e para o alcance do objetivo maior do Estado: a promoção do bem estar da coletividade.*”, de modo que entendemos ser esta proposição constitucional.

Por fim, no tocante a técnica legislativa, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis...*”, opinamos pela supressão do artigo 3º, pois a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Por todo o exposto, opino, seguramente, **com as alterações propostas na emenda supressiva em anexo, pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2016.

DEP. -----


Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 "Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **nos termos do Voto do Relator**, opina pela **ADMISSIBILIDADE** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2016.

[Signature]
DEP. ESTEIA BEZERRA
 Presidente

Apreciada Pela Comissão
 No. 02/03/16

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
 Membro

[Signature]
DEP. BRANCO MENDES
 Membro

[Signature]
ABSTENÇÃO
DEP. JEOVA CAMPOS
 Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
 Membro

[Signature]
DEP. MANOEL LUDGÉRIO
 Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2015

Acrescenta o inciso III ao parágrafo 1º do artigo 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

EMENDA Nº _____, À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2015

Nos termos dos artigos 118, parágrafo 2º, e 119, II, do RIALPB, apresento, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **emenda supressiva**. Neste sentido, suprimam-se o artigo 3º da PEC nº 12/2015.

JUSTIFICATIVA

No termos do artigo 9º da Lei Complementar Nacional, de observância nacional, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis...*", "*A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.*", de maneira que opinamos pela supressão do artigo 3º, pois, acerca da técnica legislativa, não há necessidade técnica de que este artigo seja veiculado.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2016.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator



COMISSÃO ESPECIAL

PARA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO E OUTROS, QUE: "ACRESCENTA O INCISO III AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULARES

1. DEP. JECYVA CUNHA
2. DEP. ZÉ PAULO DE SANTA RITA
3. DEP. BRANCO MENDES
4. DEP. EDMILSON SOARES
5. DEP. EMANO SANTOS

SUPLENTES

1. DEP. HENRÍZIO BEZERRA
2. DEP. INÁCIO FALCÃO
3. DEP. DURA GERMANO
4. DEP. OLENKA MORAES
5. DEP. JOÃO BONFALVES

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 03 de março de 2016.

Dep. RICARDO BARBOSA
Líder do Bloco Parlamentar PSB/PMDB/PEN/DEM/
PT/PSD/PSL/PTdoB/PR/PTB e PCdoB



COMISSÃO ESPECIAL

PARA APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO E OUTROS, QUE: "ACRESCENTA O INCISO III AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULARES

1. Renato Gadelha
2. TOVA B

SUPLENTES

1. MARCELO LUDVIGS EIR
2. CADYLA TOSCANO

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 03 de março de 2016.

Renato Gadelha
Dep. RENATO GADELHA

Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSC/PTN/PRB/PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



ATO DO PRESIDENTE Nº 07 /2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

RESOLVE

Constituir Comissão Especial, composta de 07 (sete) Deputados titulares e suplentes, para emitir parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2015, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior, que "Altera a alínea "b", do inciso II, do § 1º do Art. 63 da Constituição Estadual, para adequá-la ao rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo previsto na Constituição Federal", com reunião agenda para o dia **08 de março de 2016**, logo após a Ordem do Dia, composta pelos parlamentares in fine assinalados:

TITULARES

1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Emano Santos
6. Dep. Renato Gadelha
7. Dep. Tovar Correia Lima

SUPLENTES

1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Olenka Maranhão
5. Dep. João Gonçalves
6. Dep. Manoel Ludgério
7. Dep. Camila Toscano

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 07 de março de 2016.

Dep. Adriano Galdino
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2012



Reunião
08 de março de 2016
09:00 (nove horas)

N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
1	DEP. JEOVÁ CAMPOS	PSB	
2	DEP. ZÉ PAULO DE SANTA RITA	PC do B	
3	DEP. BRANCO MENDES	PEN	
4	DEP. EDMILSON SOARES	PEN	
5	DEP. EMANO SANTOS	PTN	
6	DEP. RENATO GADELHA	PSG	
7	DEP. TOVAR	PSDB	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
1	DEP. HERVÁZIO BEZERRA	PSB	
2	DEP. INACIO FALCAO	PT do B	
3	DEP. BUBA GERMANO	PSB	
4	DEP. OLENKA MARANHÃO	PMDB	
5	DEP. JOÃO GONÇALVES	PSD	
6	DEP. MANOEL LUDGERIO	PSD	
7	DEP. CAMILA TOSCANO	PSDB	

Sala das Reuniões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa" João Pessoa, em 08 de MARÇO de 2016.

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO N° ____/2016.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a inclusão, na Ordem do Dia da Comissão Especial, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015**, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro, que **"Acrescenta o inciso III ao parágrafo primeiro do artigo 19 da Constituição do Estado da Paraíba"**, dispensando em consequência as formalidades regimentais de que trata o art. 203, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Casa, com vistas a possibilitar o imediato parecer da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O requerimento justifica-se em razão da relevância e interesse público da matéria de que trata a PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL da lavra do Deputado João Bosco Carneiro.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2016.

OLAZ
[Handwritten signature]
Deputado Estadual
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2015.

Acrescenta o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba. **Parecer favorável com apresentação de “emenda supressiva”.**

AUTOR: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO E OUTROS
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº 01 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer **Proposta de Emenda Constitucional Nº 12/2015 de iniciativa do ilustre deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO com apoio dos seus pares.** A propositura constou no expediente do dia 27 de outubro de 2015.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015



II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa acrescentar o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba. O seu objetivo é garantir que não perderá o mandato o Vereador que for investido, interinamente, nos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou, no dia 02/03/16, pela sua admissibilidade com apresentação de emenda supressiva, com o fulcro de suprimir o art. 3º da PEC como forma de adequar a redação da proposta.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 33, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 33, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta casa, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

Com relação à iniciativa, a PEC 12/2015 vem assinada por mais de 1/3 dos deputados desta Casa, neste sentido cumpre o requisito formal para legitimar a sua apresentação, conforme o inciso I do art. 62, da Constituição Estadual, em simetria com o art. 60, I da Constituição Federal. A matéria também não incorre em nenhuma das vedações temáticas estabelecidas pelos parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 60 do Constituição Federal.

Em relação aos demais aspectos constitucionais que permeiam a propositura, entendemos que não há inconstitucionalidades que afetem a apresentação da proposta. Deste modo, nesse aspecto, somos favoráveis a regular tramitação da matéria.

A emenda visa apenas suprimir o art. 3º da proposta originária, apenas para adequar a redação. Inclusive o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal é no sentido de que os suplentes que assumam interinamente não são titulares dos respectivos mandatos eletivos, conforme entendimento consolidado nos seguintes julgados do STF e do STJ respectivamente: **AgR-Respe nº 35.154, Respe nº 19.422, RE 409459.**

Por tudo isso, entendemos que a Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015 atende aos pressupostos de admissibilidade estando plenamente de acordo com os pressupostos exigidos pela ordem constitucional vigente.



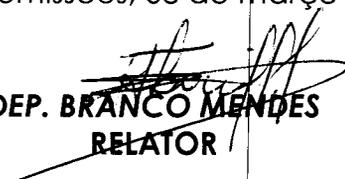
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015

III - CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria é **favorável** a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015, com apresentação de "**emenda supressiva**", nos termos do parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.


DEP. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015

IV - PARECER DA COMISSÃO

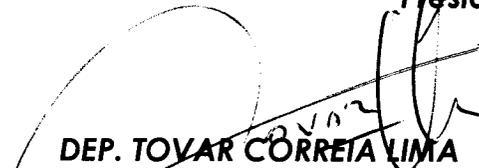
A Comissão Especial adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda Constitucional Nº 12/2015, com apresentação de "emenda supressiva", nos mesmos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

PROVAVADO
08.03.16


DEP. JEOVA CAMPOS
Presidente


DEP. TOVAR CORRÊIA LIMA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. ZE PAULO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

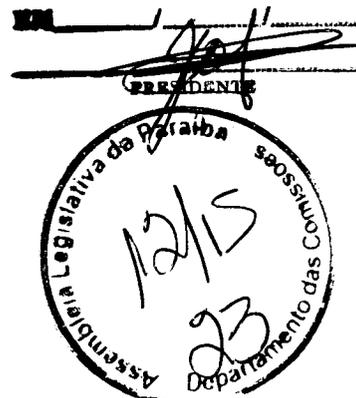

DEP. EMANO SANTOS
Membro


DEP. RENATO GADELHA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

APROVADO

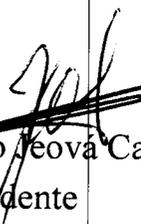


ATA

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05/2015, INSTITUÍDA ATRAVÉS DO ATO PRESIDENCIAL Nº 07/2015, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2016.

Às doze horas do dia oito de março de dois mil e dezesseis, no Mini-Plenário “Deputado Judivan Cabral” da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Deputado Jeová Campos e contando com as presenças dos Deputados Zé Paulo, Branco Mendes, Edmilson Soares, Emano Santos, Renato Gadelha e Tovar Correia Lima, reuniram-se com a finalidade de instalar a Comissão Especial para emitir parecer à proposta de Emenda Constitucional nº 05/2015, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior, que “altera a alínea “b”, do inciso II, do §1º do Artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba, para adequá-la ao rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo previsto na Constituição Federal”. Havendo número regimental, o Deputado Renato Gadelha “Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano”, declarou aberta a Reunião, procedendo com a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator desta Comissão. Foram indicados os Deputados Jeová Campos, Branco Mendes e Tovar Correia Lima para atuarem, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator. Postas em votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo foi apresentado Requerimento solicitando a dispensa das formalidades regimentais, o qual foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Parecer à

Proposta de Emenda Constitucional nº05/2015 foi apresentado pelo relator e submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. O Deputado Jeová Campos, Presidente da Comissão, agradeceu a presença dos seus membros e, não havendo mais matérias a deliberar, encerrou a presente Reunião. Lavrando a presente Ata, Ana Luísa do Couto Andrade, Consultor Legislativo, que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhora Presidente, de conformidade com o que preceitua o Art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. João Pessoa, 08 de março de 2016.


Deputado Jeová Campos
Presidente





SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
12/2015 - DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO**

Ementa: – Acrescenta o inciso III ao Parágrafo 1º
do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

**Certifico, que a Proposta de Emenda
Constitucional foi aprovada em 1º Turno, por
Unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15
de março de 2016.**

Sala das Sessões em 15 de março de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento

do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



**QQCERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
12/2015 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO
JÚNIOR**

Ementa: – Acrescenta o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

Certifico, que o Proposta de Emenda Constitucional foi aprovado em 2º Turno com o Requerimento de dispensa de intestício, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2016.

Sala das Sessões em 16 de março de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
18ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

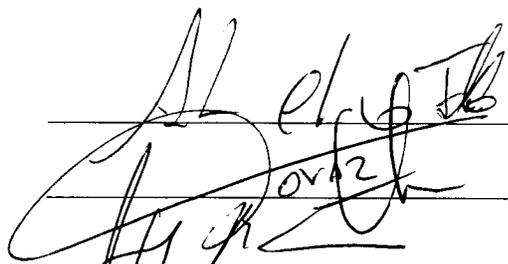
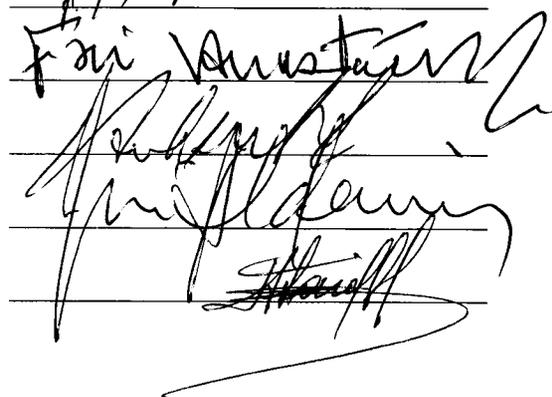
REQUERIMENTO

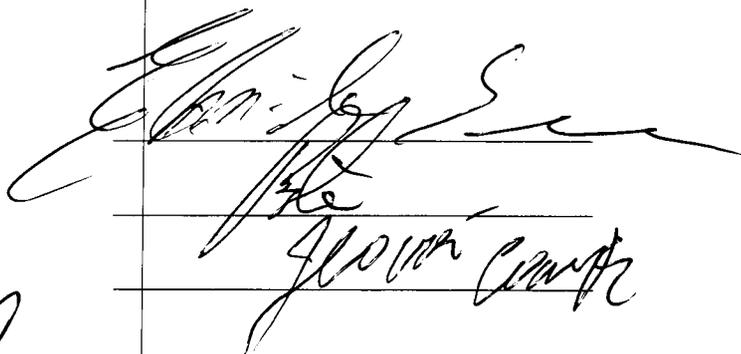
Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que sejam dispensados os Interstícios, previstos no Art. 204, § 1º do Regimento Interno da **Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015** de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior:

- **12/2015 – DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR** – Acrescenta o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

Deputado



Sala das Sessões, em 16 de março de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
18ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que sejam dispensados os Interstícios, previstos no Art. 204, § 1º do Regimento Interno da **Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015** de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior:

- **12/2015 – DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR** – Acrescenta o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba.

Deputado

Sala das Sessões, em 16 de março de 2016.